

Relação entre saúde e educação no contexto de uma rede pública municipal: análise da atuação intersetorial quanto ao fornecimento do diagnóstico médico

Luana Adriano Araújo (1); Gabriel Carvalho Ribeiro Lima (2)

(1) Universidade Federal do Ceará. E-mail: luana.adriano88@gmail.com (2) Ministério Público do Ceará. E-mail: gac5_@hotmail.com

Resumo: Investigou-se a situação do diagnóstico de estudantes com deficiência na rede pública municipal, a partir das informações reportadas por 30 escolas municipais, selecionadas segundo a quantidade de estudantes com deficiência matriculados. Investigou-se, inicialmente, o número de alunos com deficiência identificados com laudo médico e com avaliação psicopedagógica. Em seguida, avaliou-se o reporte das escolas investigadas acerca da influência do processo de diagnóstico médico na qualidade do ensino inclusivo. Por fim, analisa-se quais os procedimentos adotados e instituições de encaminhamento para obtenção de laudo.

Palavras-chave: Diagnóstico Médico. Saúde e Educação. Avaliação Psicopedagógica. Inclusão.

Introdução

O papel do diagnóstico médico na realização da educação inclusiva tem gerado debates infundáveis, relacionados sobretudo à indefinição de sua real utilidade no contexto escolar e à manutenção de estereótipos fomentadores da noção de anormalidade educacional. Dentre as problemáticas apresentadas como relacionadas ao diagnóstico médico conectado ao serviço educacional, nota-se o condicionamento do fornecimento de determinados recursos à aquisição do laudo (MCANANEY, 2007, p. 89) e a justificação do fracasso educacional e da não aprendizagem por meio do diagnóstico (FREITAS, 2015, p. 223).

Ainda, esta diagnose médica, não raro, constrói por si só o sujeito que afirma procurar descrever, derivando as características do educando de seu rótulo (GOODLEY, 2011, p. 114). Por outro lado, não se pode ignorar o potencial do diagnóstico na construção de caminhos que favorecem a valorização da experiência da deficiência, vez que as avaliações médicas podem possibilitar o gozo de mecanismos de apoio apropriados (SHAKESPEARE, 2014, p. 96).

Neste sentido, Werner Junior adverte para a possibilidade de o diagnóstico coisificar a deficiência, orientando o atendimento educacional segundo uma percepção pautada unicamente na falta ou na ausência de habilidades, tidas necessárias para um desenvolvimento considerado “normal”. O autor menciona, neste ponto, especificamente a situação do educador que busca referência, para a sua atuação pedagógica, nas avaliações médicas e neuropsicológicas, incorporando passivamente as noções relacionadas à medicalização da vida. Em vez disso, aponta o autor, a avaliação diagnóstica deveria propiciar o

(83) 3322.3222

contato@cintedi.com.br

www.cintedi.com.br

conhecimento, reverter as metas minimalistas e construir condições de superação e a co-construção de novos conhecimentos e habilidades (WERNER JUNIOR, 2007, p. 71).

Portanto, a busca pelo diagnóstico, não raro considerada prioritária no contexto do atendimento educacional de estudantes com deficiência, deve ser reavaliada sob o viés de sua função no paradigma da inclusão. Por este motivo, entende Machado (2015, p. 36) que a relação entre saúde e educação não deve ser dominada pela “busca de um diagnóstico individualizado no corpo da criança, e sim um trabalho no qual os profissional de saúde, juntamente com as educadoras, problematizem as práticas escolares”.

Em Fortaleza/CE, tem-se como estratégia específica da meta da educação especial do PME 2015-2025 a realização sistemática de parcerias com a Secretaria Municipal de Saúde (SMS) para diagnosticar com laudo, quando necessário, os estudantes-público da educação especial (FORTALEZA, 2015). Tendo em vista o exposto, esta investigação teve por fim analisar a situação do diagnóstico de estudantes com deficiência na rede pública municipal, a partir das informações reportadas por 30 escolas municipais, selecionadas segundo a quantidade de estudantes com deficiência matriculados. Investigou-se, inicialmente, o número de alunos com deficiência identificados com laudo médico e com avaliação psicopedagógica. Em seguida, avaliou-se o reporte das escolas investigadas acerca da influência do processo de diagnóstico médico na qualidade do ensino inclusivo. Por fim, analisa-se quais os procedimentos adotados e instituições de encaminhamento para obtenção de laudo.

Metodologia

A pesquisa de campo deu-se por meio de entrevista estruturada e aplicação de questionários em 30 escolas públicas municipais de Fortaleza/CE no período entre 01.02.2017 e 28.06.2017. Referido recorte contemplou 5 escolas¹ com maior número de estudantes com deficiência matriculados em cada um dos seis distritos educacionais de Fortaleza/CE considerando-se o Relatório dos Estudantes com Deficiência por Unidades Escolares fornecido pela SME (constante em páginas 323-326 do PA nº2016/364556). Juntas, tais escolas atendem um total de 1.077 estudantes com deficiências (dentre os 4.175 matriculados no momento do recorte). A pesquisa empírica foi realizada no bojo de uma investigação maior efetivada no âmbito do Grupo de Trabalho em Educação Inclusiva (GTEI)², junto ao

¹ Para identificação, cada distrito educacional foi nomeado como A, B, C, D, E e F, sendo cada uma das cinco escolas selecionadas em cada distrito classificadas em 1, 2, 3, 4 e 5. A combinação de cada letra e o número identifica as instituições pesquisadas.

² Grupo criado junto ao Ministério Público do Ceará, sob Portaria-PA nº 07/2016 de 27 de julho de 2016, e renovado pela Portaria nº 11/2017 de 9 de novembro de 2017.

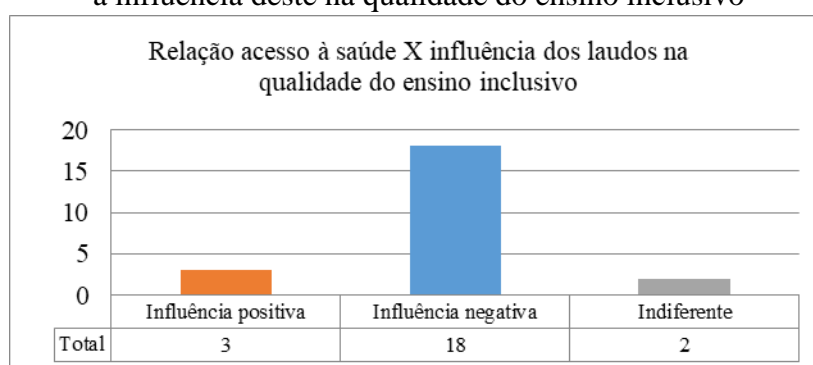
Ministério Público do Ceará, do qual os autores são membros. Para esta investigação, utilizou-se, ainda, informações constantes no PA Nº 2016/364556 da 16ª Promotoria de Justiça Cível, sobretudo aquelas fornecidas pela Célula da Educação Especial (CEDESP) da Coordenadoria do Ensino Fundamental (COEF) por meio de resposta a ofícios relacionadas à realização das estratégias do PME 2015-2025 e pronunciamentos em atas de audiência³.

Resultados e Discussão

A presença de estudantes com deficiência não-laudados é uma realidade existente em quase todas as instituições de ensino municipais, tendo sido identificada em 29 das 30 escolas averiguadas. Nestas, reportou-se que os motivos para ausência de laudo são a dificuldade de acesso à saúde e a resistência ou a falta de apoio da família, sendo que 9 escolas relataram exclusivamente o primeiro, enquanto 6 relataram apenas o segundo. A conjunção dos dois como fatores foi reportada em 14 escolas.

De acordo com gráfico 1, em 23 das escolas mencionou-se a falta de acesso à saúde como motivo determinante para a ausência de laudo. Destas, em 3 houve avaliação do modo como o processo de diagnóstico está estruturado atualmente como influência positiva na qualidade de ensino. Em 2 respondeu-se que a estrutura de tal processo é indiferente à qualidade do ensino inclusivo e em 18 entendeu-se que o processo de diagnóstico, tal como está, prejudica a qualidade do ensino inclusivo, sendo uma influência negativa.

Gráfico 1 – Relação entre dificuldade de acesso à saúde como motivo da ausência do laudo e a influência deste na qualidade do ensino inclusivo



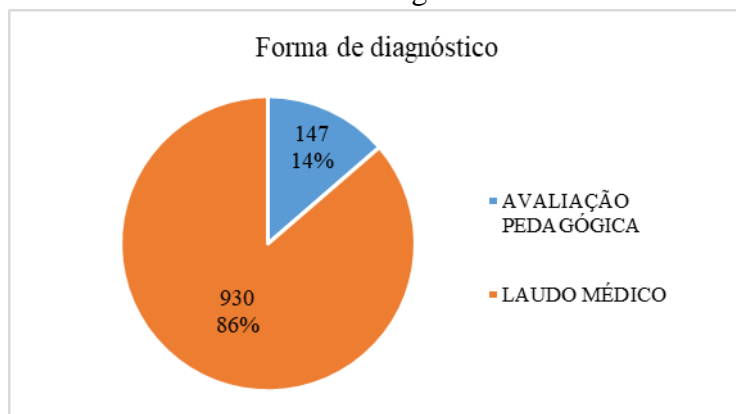
Fonte: GTEI, 2017.

Veja-se que os estudantes com deficiência podem ser assim registrados por meio de avaliação pedagógica e por meio de laudo médico, denotando-se, em gráfico 2 abaixo, o quantitativo de 86% de alunos cujo registro foi obtido por meio de diagnóstico médico.

³ A autorização para o uso de tais informações consta nos Termos de Anuência existentes em Anexos A e B deste trabalho.

Ressalte-se que o levantamento do número de estudantes com deficiência reportado como sem laudo médico atingiu equivalente a 212 alunos, sendo que em duas escolas – A3 e F2 – reportou-se a impossibilidade de se identificar com precisão o total de alunos não laudados.

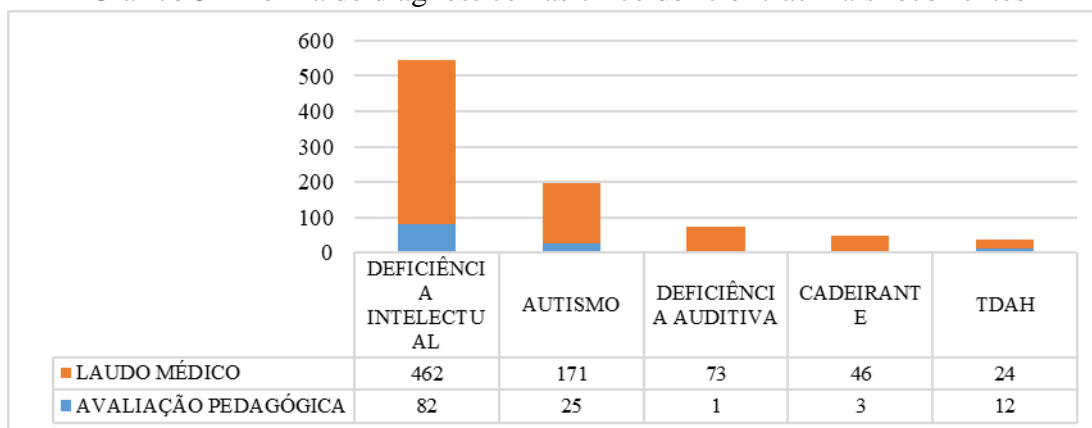
Gráfico 2 – Forma de diagnóstico dos alunos



Fonte: GTEI, 2017.

Um fator que chama atenção é o fato de que as avaliações pedagógicas referenciam um diagnóstico típico do saber médico, mesmo quando realizadas por pedagogos ou psicopedagogos. Observe-se, em gráfico 3 a seguir, que, das deficiências mais recorrentes, 82 estudantes qualificados como com deficiência intelectual e 25 estudantes qualificados como com autismo tiveram tal diagnóstico obtido por meio de avaliação pedagógica.

Gráfico 3 – Forma de diagnóstico nas cinco deficiências mais recorrentes



Fonte: GTEI, 2017.

Em conformidade com a Nota Técnica Nº 04/2014/MEC/SECADI/DPEE, para fins de AEE, o laudo médico não se faz necessário, “uma vez que o AEE caracteriza-se por atendimento pedagógico e não clínico”. Este documento pode, por outro lado, ser considerado um anexo ao Plano de AEE do estudante com deficiência, sendo mais um dentre os todos

(83) 3322.3222

contato@cintedi.com.br

www.cintedi.com.br

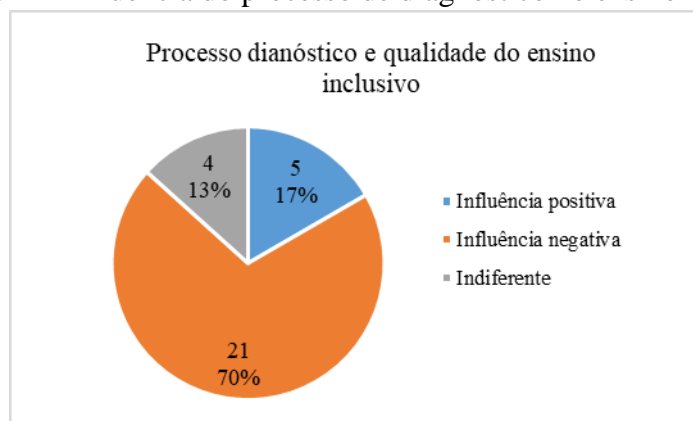
instrumentos que auxiliam na composição de tal planejamento. Não se trata de um documento obrigatório, mas complementar ao rol de informações sobre o aluno e somente quando a escola assim julgar pertinente.

Apesar de o laudo médico não ser obrigatório e de a realização do AEE não estar condicionada a este documento, notou-se uma priorização dos estudantes com laudo em determinados assuntos. Neste sentido, nas escolas E1 e C1 afirmou-se diretamente que há prioridade no fornecimento do AEE aos estudantes com laudo médico. Observe-se que na escola E4 se apontou que há alunos que, por não terem laudo, não estão registrados no SGE (Sistema de Gestão da Educação) como alunos com necessidades educacionais especiais, sem referenciar, contudo, quais orientações foram adotadas para que assim se proceda.

Ademais, em 7 das escolas entrevistadas apontou-se que o laudo médico é essencial para o AEE, em contradição com a Nota Técnica Nº 04/2014/MEC/SECADI/DPEE. Veja-se, por fim, que em uma das escolas em que se respondeu que o fornecimento do AEE se dá apenas na presença do laudo - D2 -, afirmou-se esta é uma diretriz do distrito ao qual está vinculada – Distrito 4.

Apesar de não existir nenhum normativo ou regulamento que vincule o atendimento educacional à busca pelo laudo, a obtenção deste é reportada frequentemente como um fator de influência na qualidade do ensino. Neste cenário, cumpre destacar, face a gráfico 4 a seguir, que em 21 escolas identificou-se o processo deficitário de diagnósticos médicos como uma influência negativa. Em 5 escolas relatou-se como fator de influência positiva o estado do processo de diagnóstico, enquanto em 4 se entendeu este fator como indiferente. A quantidade de escolas que consideram o laudo como uma influência na qualidade do ensino inclusivo – 26 – denota a relevância que este desempenha no entender dos profissionais de educação entrevistados.

Gráfico 4 – Influência do processo de diagnóstico no ensino inclusivo



Fonte: GTEI, 2017.

(83) 3322.3222

contato@cintedi.com.br

www.cintedi.com.br

Nada obstante, nem todas as escolas reconhecem o processo de laudar os estudantes com deficiência como vantajoso para a promoção do paradigma educacional inclusivo. É o caso da escola F3, na qual se relatou que a aquisição do laudo gera, não raro, a resignação da família na ideia de que o estudante jamais aprenderá e que, portanto, não há necessidade estar inserido em serviços educacionais.

Chamou atenção, ainda, a afirmação realizada em escola C2, no sentido de que as provas externas avaliativas – SPAECE e Prova Brasil, por exemplo – são discriminatórias e geram pressão pelo laudo. Referida percepção pode se basear no fato de que a prova SPAECE não é aplicada quando se trata de estudante com deficiência, em virtude do constante em Portaria Nº 0998/2013-GAB, na qual consta que não se contabiliza no cálculo da participação e da proficiência os estudantes com deficiência, devidamente comprovada por laudo, parecer, atestado ou declaração, expedidos, exclusivamente, por profissional médico. O não-cômputo dos estudantes com deficiência em tais índices pode se configurar, portanto, como um dos fatores de motivação da busca pelo laudo médico.

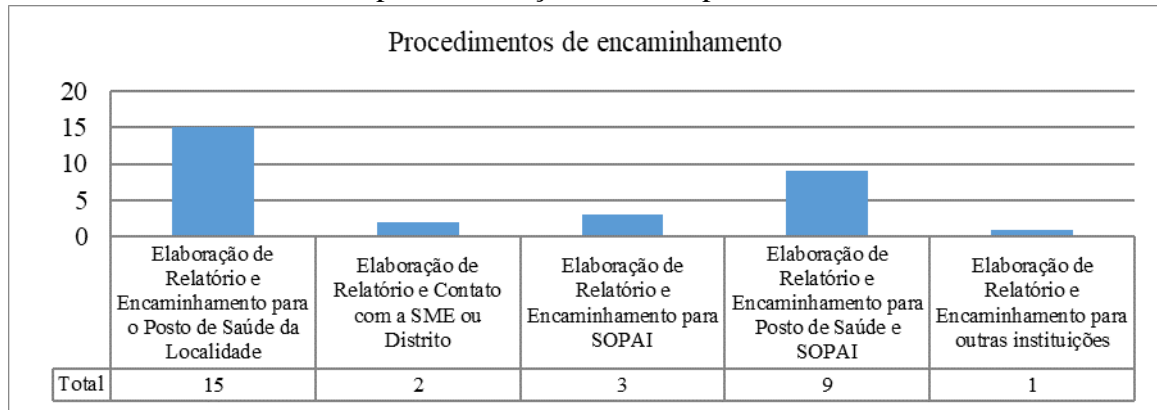
Diante deste cenário, cumpre entender a necessidade que condiciona a busca pelo laudo visada nestas parcerias, conforme ressaltado no texto da estratégia, de forma que se deve questionar: no contexto educacional, quando o laudo médico é necessário? Por que e em que medidas as entidades educacionais devem estar vinculadas especificamente ao laudo médico na prestação de um serviço que é educacional? Seria referida busca pelo laudo médico condizente com os pressupostos que animam o paradigma da inclusão? As respostas para tais questionamentos demandam, contudo, uma investigação que foge aos limites deste trabalho, sendo certo que, para garantir o direito das pessoas com deficiência à educação inclusiva, é preciso entender o laudo médico e o acesso à saúde como uma das medidas de apoio no sistema educacional geral e não como condicionantes para o gozo de serviços educacionais pertinentes, como o AEE.

Quanto ao procedimento adotado para a obtenção dos laudos médicos, conforme gráfico 5 abaixo, em metade das escolas reportou-se que o processo para obtenção do diagnóstico médico envolve a elaboração de relatório pelo Profissional do AEE lotado na escola com posterior encaminhamento do estudante para o Posto de Saúde da localidade.

Em 9 das escolas relatou-se encaminhamento para Posto de Saúde da localidade e para o SOPAI (Sociedade de Assistência e Proteção à Infância de Fortaleza - Hospital Infantil). Em 3 instituições educacionais reportou-se encaminhamento exclusivo para o SOPAI, enquanto apenas 1 escola reportou encaminhamento para outras instituições que não as mencionadas.

Somente 2 das escolas investigadas reportaram não encaminhar diretamente para uma instituição de saúde, promovendo, para a obtenção do laudo, o contato com a SME ou o Distrito Educacional.

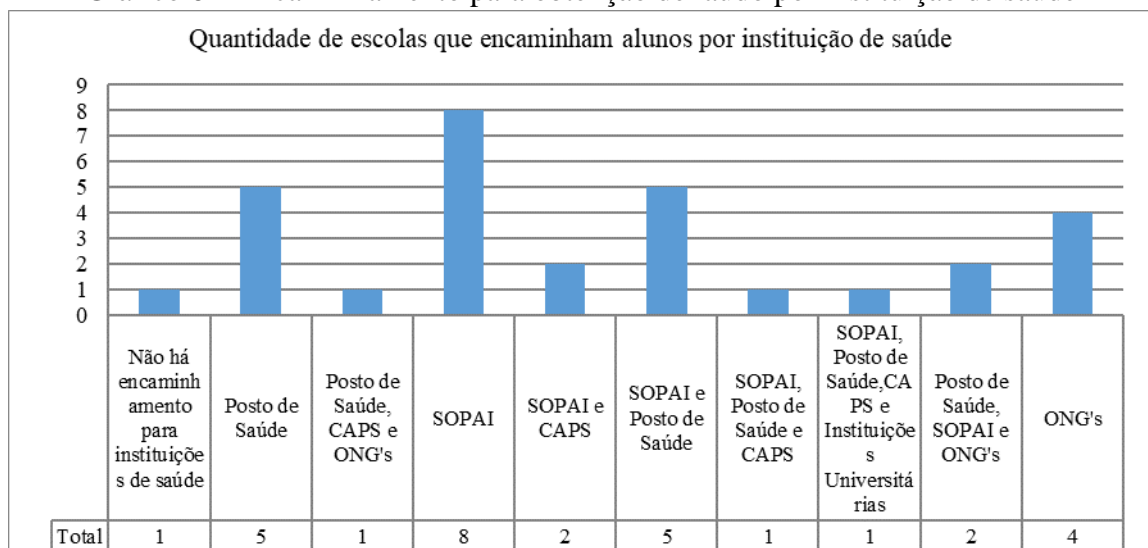
Gráfico 5 – Procedimentos para a obtenção de laudo para os estudantes com deficiência



Fonte: GTEI, 2017.

Quando interpeladas, contudo, sobre para quais instituições de saúde as equipes das entidades entrevistadas realizavam encaminhamentos de estudantes com deficiência, notou-se uma variedade maior de entidades. Ressalte-se que neste quesito os profissionais entrevistados ficaram livres para referenciar quaisquer instituições, de sorte que mais de uma pode ter sido reportada em cada entidade investigada. Neste sentido, veja-se, em gráfico 6, que a entidade mais referenciada como de encaminhamento para obtenção de laudo foi o SOPAI, tendo sido mencionado 19 vezes. A segunda entidade mais reportada foi o Posto de Saúde da localidade, tendo sido citado em 14 das escolas investigadas.

Gráfico 6 – Encaminhamento para obtenção de laudo por instituição de saúde



Fonte: GTEI, 2017.

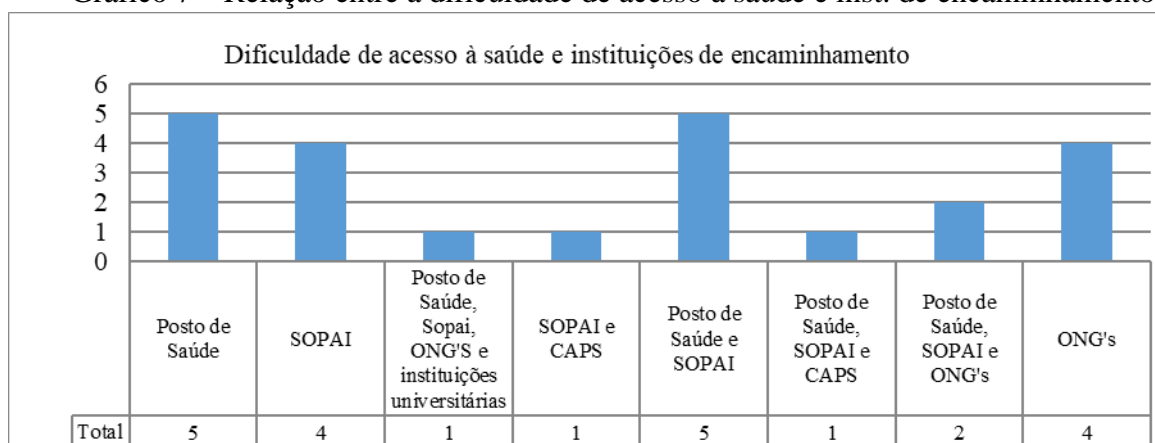
(83) 3322.3222

contato@cintedi.com.br

www.cintedi.com.br

Ademais, é possível perceber que, ao se analisar a relação entre as escolas que apontaram dificuldades no acesso à saúde e as entidades de saúde para as quais se realiza encaminhamentos, em 14 escolas relatou-se encaminhamento de alunos para o Posto de Saúde; e em 14 reportou-se que tal encaminhamento é feito para o SOPAI.

Gráfico 7 – Relação entre a dificuldade de acesso à saúde e inst. de encaminhamento



Fonte: GTEI, 2017.

A quantidade de encaminhamentos para a entidade chamada SOPAI salta aos olhos. Neste sentido, na escola F2 apontou-se que há posto de saúde no bairro, que conta com clínico geral, mas não conta com pediatra, de forma que o SOPAI é o ponto principal de encaminhamento para obtenção de laudo. Situação similar restou reportada na escola F5, na qual se apontou que há um posto ao lado da escola com pediatra, mas sem neuropediatra, em virtude do que o encaminhamento geral é para o SOPAI. Ressalte-se ainda que nas escolas C1, C2 e C5, reportou-se a existência de relatos, feitos pelos pais dos estudantes com deficiência de atendimento de baixa qualidade e demorado em referida entidade. Por fim, foram frequentes os relatos de que o atendimento prestado nesta instituição depende da internação do estudante durante o período mínimo de 3 dias, findo o qual o estudante recebe alta com uma requisição para realização de mais exames médicos.

Em virtude desta situação atípica, a equipe do GTEI atuou no sentido de buscar entender a situação do SOPAI enquanto entidade conveniada da gestão educacional, obtendo a informação, prestada em 30 de junho de 2017, em conformidade com ata de reunião constante em páginas 595A/595B do PA Nº 2016/364556, que o contrato existente entre o Município de Fortaleza e o SOPAI não possui previsão de atendimento ambulatorial, sendo esta entidade contratada apenas para internação. Neste sentido, ausente ou presente a necessidade de internamento do estudante nesta instituição no processo de averiguação da

(83) 3522.3222

deficiência, a internação seria realizada, de toda maneira, sob a égide do instrumento contratual firmado. Nesta ocasião, obteve-se igualmente a informação de que a renovação do contrato referido dar-se-ia em dezembro de 2017, quando seria incluída a prestação de serviço ambulatorial⁴.

Ainda em virtude da atuação do GTEI, firmou-se o chamado Pacto da Saúde-Educação, constante em páginas 711-713 do PA Nº 2016/364556, a partir do qual se estabeleceu um fluxo para marcação de consultas. A partir deste, o encaminhamento direto da escola para as entidades de saúde não está possibilitado, devendo a escola encaminhar para o Distrito Educacional a qual está vinculada, que se encarrega da articulação com a Coordenação Regional de Saúde. Posteriormente a referida articulação, o assessor do posto de saúde comunicará ao distrito as datas de consulta, ficando este órgão responsável por comunicar às escolas, que, por sua vez, informam às famílias. Apenas após as consultas nos postos de saúde, os estudantes poderão ser encaminhados para o SOPAI, para o Centro de Especialidades Médicas José de Alencar (CEMJA), para os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) e para as instituições conveniadas.

Conclusões

Por todo o analisado, infere-se, primeiramente, a necessidade de alinhamento do entendimento acerca da necessidade do diagnóstico médico com o promanado dentro do paradigma da inclusão. A investigação evidencia, ainda, a necessidade de se disseminar, por meio da gestão educacional, a desnecessidade da existência de laudo médico para que o estudante com deficiência possa ser atendido no AEE. Nota-se, ademais, a ausência de uniformização do procedimento oficial para a obtenção de laudos médicos, o que gerou a demanda, por meio da atuação do GTEI, de supervisão do atendimento prestado nas instituições de saúde conveniadas, postos de saúde e demais entidades não-governamentais, com vistas a manter um controle de qualidade.

Referências

ADRIANO ARAÚJO, Luana. **Os desafios para a efetivação do direito à educação inclusiva: igualdade, diferença e deficiência nas Escolas Públicas Municipais de Fortaleza(CE)**. 2018. 392p. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2018.

BRASIL. Ministério da Educação. 04/2014/MEC/SECADI/DPEE. Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão. Brasília: Secretaria de Educação

⁴ Até o momento de finalização deste trabalho, em dezembro de 2017, o órgão não havia fornecido novas informações acerca da alteração do contrato e da inclusão de atendimento ambulatorial.

Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão, 2013. Disponível em:
<http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=17237-secadi-documento-subsidiario-2015&Itemid=30192>. Acesso em 16 de abr. 2018.

FORTALEZA. Lei Nº. 10.371 de 24 de junho de 2015. Plano Municipal de Educação 2015-2025. Disponível em: <
http://cmfor.virtuasever.com.br:8080/sapl/sapl_documentos/norma_juridica/4370_texto_integral>. Acesso em: 12 de jul. 2018.

FREITAS, Soraia Napoleão. **O direito à educação para a pessoa com deficiência: considerações acerca das políticas públicas.** In: BAPTISTA, Claudio Roberto. JESUS, Denise Meyrelles de. (orgs.). Avanços em políticas de inclusão: o contexto da educação especial no Brasil e em outros países. 3. ed. Porto Alegre: Mediação. 2015.

GOODLEY, Dan. **Disability studies: An Interdisciplinary Introduction.** London: Sage Publications Ltd. 2011

MCANANEY, Donald. O contributo da CIF para a educação especial. In: **Educação especial: Manual de apoio à prática.** Lisboa: Direção-Geral de Inovação e de Desenvolvimento Curricular. 2007.

MACHADO, Adriana Marcondes. Educação Inclusiva: de quem e de quais práticas estamos falando? In: BAPTISTA, Carlos Roberto (org). **Inclusão e escolarização: múltiplas perspectivas.** 2.ed. Porto Alegre: Mediação. 2015.

SHAKESPEARE, Tom. **Disability rights and wrongs revisited.** 2 ed. Londres, Nova York: Routledge. 2014.

WERNER JUNIOR, Jairo. A medicalização da vida do deficiente como barreira para a inclusão social. In: TUNES, Elizabeth. BARTHOLO, Roberto. **Nos limites da ação: preconceito, inclusão e deficiência.** São Carlos: EdUFSCar. 2007.



ANEXO A

AUTORIZAÇÃO DE USO DE DADOS – SME




Termo de Anuência

A Secretaria Municipal da Educação está de acordo com a execução do projeto de pesquisa acerca da qualidade do ensino educacional inclusivo, coordenado pela pesquisadora mestranda Luana Adriano Araújo, vinculada à Pós-Graduação do Curso de Direito da Universidade Federal do Ceará e pela pesquisadora Professora Doutora Beatriz Rêgo Xavier, vinculada ao corpo docente da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Ceará, ambas coordenadoras do Árvore-ser (Grupo de Estudos Aplicados em Direito das Pessoas com Deficiência), formalizado na Pró-Reitoria de Extensão da Universidade Federal do Ceará sob o código CH.2016.PJ.0113 .

O referido projeto de pesquisa é reconhecido pela Portaria-PA nº 07/2016, de 27 de julho de 2016, a qual constitui Grupo de Trabalho, integrado, inicialmente, pelo Árvore-ser/UFC e pelo Ministério Público do Estado do Ceará, tendo por desiderato averiguar a qualidade e a eficácia dos serviços educacionais prestados às crianças e aos adolescentes com deficiência no município de Fortaleza.

Este órgão assume o compromisso de apoiar o desenvolvimento da referida pesquisa no âmbito das instituições educacionais vinculadas a esta Secretaria, autorizando a utilização dos dados colhidos no curso das atividades do Grupo de Trabalho para fins de pesquisa. Declaramos conhecer e cumprir as Resoluções Éticas Brasileiras, em especial a Resolução 466/2012 do CNS. Esta instituição está ciente de suas corresponsabilidades como instituição coparticipante do presente projeto de pesquisa e de seu compromisso no resguardo da segurança e bem estar dos sujeitos de pesquisa nela recrutados.

Fortaleza/CE, 16 de Junho de 2014


Antonia Dalila Saldanha de Freitas
Secretária Municipal da Educação



ANEXO B

AUTORIZAÇÃO DE USO DE DADOS – MP/CE



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

NÚCLEO DE DEFESA DA EDUCAÇÃO
16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL

Termo de Anuência

A 16ª Promotoria de Justiça Cível, do Ministério Público do Estado do Ceará, está de acordo com a execução do projeto de pesquisa acerca da qualidade do ensino educacional inclusivo, coordenado pela pesquisadora mestranda Luana Adriano Araújo, vinculada à Pós-Graduação do Curso de Direito da Universidade Federal do Ceará e pela pesquisadora Professora Doutora Beatriz Rêgo Xavier, vinculada ao corpo docente da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Ceará, ambas coordenadoras do Árvore-ser (Grupo de Estudos Aplicados em Direito das Pessoas com Deficiência), formalizado na Pró-Reitoria de Extensão da Universidade Federal do Ceará sob o código CH.2016.PJ.0113 .

O referido projeto de pesquisa é reconhecido pela Portaria-PA Nº 07/2016 de 27 de julho de 2016, a qual constitui Grupo de Trabalho, integrado, inicialmente, pelo Arvore-ser/UFC e pelo Ministério Público do Estado do Ceará, tendo por desiderato averiguar a qualidade e a eficácia dos serviços educacionais prestados às crianças e aos adolescentes com deficiência no município de Fortaleza.

Eu, Elizabeth Maria Almeida de Oliveira, presidente do Procedimento Administrativo Nº 2016/364556, em face do qual está formalizado referido Grupo de Trabalho, autorizo a utilização das informações colhidas no curso das atividades do Grupo de Trabalho para fins de pesquisa. Declaro conhecer e cumprir as Resoluções Éticas Brasileiras, em especial a Resolução 466/2012 do CNS. Esta instituição está ciente de suas coresponsabilidades como instituição coparticipante do presente projeto de pesquisa, e de seu compromisso no resguardo da segurança e bem-estar dos sujeitos de pesquisa nela recrutados

Fortaleza/CE, 13 de junho de 2017


Elizabeth Maria Almeida de Oliveira

Promotora de Justiça da 16ª Promotoria de Justiça Cível

NÚCLEO DE DEFESA DA EDUCAÇÃO
16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL
Rua Assunção, 1242 – José Bonifácio. CEP.: 60.050-011. Fortaleza-CE. Tel.: 3452-1541
E-mail institucional: 16pmjcciv@mpce.mp.br

(83) 3322.3222

contato@cintedi.com.br

www.cintedi.com.br